



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 232/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.967/2025, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1967/2025

*“Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional Especial por Recursos
vinculados no orçamento Vigente da
Secretaria Municipal de Educação.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos
vinculados no orçamento vigente no valor de R\$.35.439,12 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta
e nove reais e doze centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação

Função 12 - Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro

Projeto/Atividade 1.010 – Convenio Aquisição de Materiais Esportivos

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de consumo R\$ 35.439,12

Total..... R\$ 35.439,12

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão
utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$.35.439,12 (Trinta e
cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos), para atender a Secretaria Municipal de
Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

